



**ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – José Mendes Neto

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Denis Dela Vedova Gomes

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 22ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de julho de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 09, TC-014688.989.18-5, 31, TC-024501.989.21-4, e 32, TC-000756.989.22-4, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 67, TC-017302.989.21-5, e, em conjunto, 68, TC-017629.989.21-1, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; e 97, TC-003726.989.20-5, e 103, TC-011269.989.21-6, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

01 TC-000360.989.20-6



**Órgão:** Secretaria Especial de Relações Internacionais.

**Exercício:** 2019.

**Responsável:** Julio Serson (Secretário).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

PROCESSOS

TC-000361.989.20-5

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário – sem movimentação.

TC-000362.989.20-4

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria Administrativa.

**Ordenadora da Despesa:** Jéssica Souza de Brito.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria Especial de Relações Internacionais, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável pela sua gestão, Senhor Secretário Julio Serson, segundo o artigo 34 do mencionado diploma normativo.

Decidiu, outrossim, com base no mesmo fundamento legal, julgar regulares as contas do exercício de 2019 da UGE Coordenadoria Administrativa (TC-000362.989.20-4), quitando-se, em consequência, a ordenadora de despesa, bem como liberando os responsáveis por Adiantamento relacionados no respectivo Processo, nos moldes dos artigos 34 e 50 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, ainda, por ausência de movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício, o arquivamento, sem julgamento de mérito, do Processo TC-000361.989.20-5 (Gabinete do Secretário).

Recomendou, ademais, à Origem que observe com maior rigor o prazo fixado pelas Instruções para a remessa de sua Prestação de Contas Anual a esta E. Corte de Contas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Chefe do Poder Executivo Estadual, encaminhando cópias do voto do Relator, das notas



taquigráficas e do respectivo v. Acórdão, para que Sua Excelência se digne a adotar as providências cabíveis para deflagrar o necessário processo legislativo adequando formalmente a criação e estrutura da Secretaria às exigências da Constituição Paulista.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

02 TC-008050.989.22-7

**Conveniente:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros para execução de obra de recuperação das contenções em diversas ruas do Município.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Subsecretária Estadual) e Orlando Morando Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Convênio de 22-10-19. Valor – R\$30.037.362,00.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 184/2019, de 22/10/2019, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, por meio de sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Recomendou, outrossim, ao Órgão Conveniente que cumpra rigorosamente o prazo estabelecido nas Instruções vigentes desta E. Corte de Contas para o encaminhamento de Ajustes pactuados.



Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas ainda não apreciada, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-001326.989.19-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 02-12-18. Valor – R\$624.000.000,00.

**Advogados:** Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Messias Marques Rodrigues (OAB/SP nº 155.398), Gisela Cristina Nogueira Cunha (OAB/SP nº 161.862), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

04 TC-011402.989.19-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22-03-19.

**Advogados:** Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Messias Marques Rodrigues (OAB/SP nº 155.398), Gisela Cristina Nogueira Cunha (OAB/SP nº 161.862), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Luís Cláudio Mânfió

**Fiscalização atual:** GDF-1.

05 TC-011584.989.19-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-04-19.

**Advogados:** Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Messias Marques Rodrigues (OAB/SP nº 155.398), Gisela Cristina Nogueira Cunha (OAB/SP nº 161.862), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Luís Cláudio Mânfió

**Fiscalização atual:** GDF-1.

06 TC-001485.989.20-6



**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Wilson Pereira da Silva (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-12-19.

**Advogados:** Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Messias Marques Rodrigues (OAB/SP nº 155.398), Gisela Cristina Nogueira Cunha (OAB/SP nº 161.862), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Luís Cláudio Mânfió

**Fiscalização atual:** GDF-1.

07 TC-025432.989.20-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral "Dr. Francisco de Moura Coutinho Filho" de Carapicuíba.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e José Rodrigues Araújo (Provedor da Associação).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 27-10-20.

**Advogados:** Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Messias Marques Rodrigues (OAB/SP nº 155.398), Gisela Cristina Nogueira Cunha (OAB/SP nº 161.862), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).



**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Luís Cláudio Mânfió

**Fiscalização atual:** GDF-1.

08 TC-015062.989.19-9

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Entidade Beneficiária:** Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Danilo César Fiore, Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Wilson Pereira da Silva (Diretor-Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$10.426.833,80.

**Advogados:** Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Messias Marques Rodrigues (OAB/SP nº 155.398), Gisela Cristina Nogueira Cunha (OAB/SP nº 161.862), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão nº 001.0500.000028/2018, de 02/12/2018, e os Termos de Retirratificação nºs 01/19, 02/19 e 01/20, celebrados respectivamente em 22/03/2019, 26/04/2019 e 26/12/2019, bem como conheceu do Termo de Rescisão Contratual de 27/10/2020.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, julgar irregular a prestação de contas relativa aos recursos aplicados pela Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu no exercício de 2018, no valor de R\$ 818.310,29.

Deixou, contudo, de determinar a devolução de valores ao erário, haja vista que o Órgão Público já informou haver adotado medidas visando à apuração de eventuais desvios de recursos, recomposição do erário e desqualificação da Entidade, devendo a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, após o trânsito em julgado da decisão, ser notificada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, trazer aos autos informações acerca das medidas efetivamente adotadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada.

Excetuam-se os atos pendentes de avaliação por esta E. Corte de Contas, em especial aqueles relativos à prestação de contas dos recursos aplicados nos exercícios de 2019 e seguintes.

Em seguida, apregoado o Doutor João Falcão Dias, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 09, TC-014688.989.18-5, passou-se à apreciação do processo.

09 TC-014688.989.18-5

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS), Roberto Gomes Nogueira e Marcos Hideki Idagawa (Diretores da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$70.160.874,55.

**Advogados:** João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ana Elisa



Perez (OAB/SP nº 138.128), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor João Falcão Dias, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

10 TC-014750.989.18-8

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Andradina.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto (Coordenadores da CGCSS) e Fábio Antônio Obici (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$2.316.242,08.

**Advogado:** André Luis Silva Lopes (OAB/SP nº 270.060).

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das verbas repassadas em 2017 pela Secretaria da Saúde e aplicadas pela Irmandade da Santa Casa de Andradina em virtude do Contrato de Gestão firmado entre as partes em 1º/07/2017 para gerenciamento do AME Fernandópolis, dando quitação aos responsáveis quanto ao valor de R\$ 2.316.242,08.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ainda, que a Equipe de Fiscalização verifique se as regularizações noticiadas foram integralmente implementadas nos próximos exercícios.

Por fim, recomendou à Origem que não deixe de controlar adequadamente e com parcimônia seus gastos, além de celebrar contratações e fixar a remuneração de seus colaboradores em conformidade com os parâmetros mercadológicos.

11 TC-017775.989.18-9

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Horácio José Ramalho (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$2.419.140,03.

**Advogado:** Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2016 a título de Convênio s/nº, de 1º/09/2016, havido no âmbito do Processo nº 001.0500.000.030/2016 entre a Secretaria da Saúde, por meio da UGE Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, no montante de R\$ 3.661.475,27, quitando-se os responsáveis.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas



já foram objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-014684.989.18-9).

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

12 TC-021765.989.19-9

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

**Contratada:** Construnível Construções e Comércio Ltda.

**Objeto:** Execução das obras para implantação de reservatório metálico e redes de abastecimento de água no bairro Vale do Sol – Município de Barueri – Unidade de Negócio Oeste.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 12-09-19. Valor – R\$7.445.000,00.

**Advogada:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939).

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Licitação Sabesp ME nº 4968/18 e o Contrato ME nº 4968/18 de 12/09/2019, com determinação para expedição de ofícios: a) ao Legislativo estadual, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93; e b) ao Executivo estadual, nos moldes do inciso XXVII do artigo 2º do mencionado diploma legal.

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

13 TC-002244.989.18-2

**Órgão:** Faculdade de Medicina de Marília – Famema.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2018.

**Responsáveis:** Valdeir Fagundes de Queiroz (Diretor Geral) e José Augusto Sgarbi (Diretor Geral Substituto).



**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Faculdade de Medicina de Marília - Famema, referentes ao exercício de 2018, sem embargo das recomendações consignadas no corpo do referido voto, determinando, ainda, à Autarquia que: a) estructure o quadro próprio de pessoal técnico e administrativo; b) cesse a realização de plantões excessivos e em valores superiores aos fixados; e c) respeite o limite remuneratório fixado nas Constituições Federal e Estadual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-008018.989.21-0

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e operador de monitoramento.

**Responsável:** Luiz Gustavo Nussio (Coordenador).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26-02-21.

**Advogados:** Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478),



Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048).

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

15 TC-011376.989.21-6

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e operador de monitoramento.

**Responsável:** Luiz Gustavo Nussio (Coordenador).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15-04-21.

**Advogados:** Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048).

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

16 TC-014362.989.21-2

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e operador de monitoramento.

**Responsável:** Luiz Gustavo Nussio (Coordenador).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-05-21.

**Advogados:** Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL –SDG-1 - TAQUIGRAFIA



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048).

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

17 TC-009234.989.22-6

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial e operador de monitoramento.

**Responsáveis:** João Maurício Gama Boaventura (Coordenador) e Heliani Berlato (Coordenadora Adjunta).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21-02-22.

**Advogados:** Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048).

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 04, 05, 06 e 07, relativos ao Contrato nº 07/2020-RUSP, de 17/03/2020, firmado entre a



Universidade de São Paulo – USP e a empresa Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

18 TC-002308.989.19-3 (ref. TC-014010.989.18-4)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia do Campus de Botucatu da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – Unesp, no exercício de 2017.

**Responsável:** Celso Antonio Rodrigues (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-12-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Sony Dimas Bicudo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legal o ato de aposentadoria em exame, determinando seu registro, consignando, ainda, determinação à Universidade Estadual Paulista - Unesp para que, no caso de cassação da liminar, de sua revogação ou de determinação superveniente pelo E. STF quando de seu exame de mérito, reveja, se for o caso, o valor dos proventos fixados, promovendo o devido apostilamento redutório, que deverá ser submetido a este E. Tribunal, cabendo à Fiscalização acompanhar e fazer constar do relatório de contas anuais a observância do quanto decidido.

Considerou, outrossim, prejudicado o exame da apostila retificatória, pelas razões suscitadas no voto da Relatora, juntado aos autos.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

19 TC-006967.989.19-5 (ref. TC-011335.989.18-2)

**Recorrente:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Faculdade de Odontologia do Campus de Araçatuba da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp, no exercício de 2017.

**Responsável:** Wilson Roberto Poi (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-02-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Renato Herman Sundfeld, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898) e João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legal o ato de aposentadoria em exame, determinando seu registro, consignando, ainda, determinação à Universidade Estadual Paulista - Unesp para que, no caso de cassação da liminar, de sua revogação ou de determinação superveniente pelo E. STF quando de seu exame de mérito, reveja, se for o caso, o valor dos proventos fixados, promovendo o devido apostilamento redutório, que deverá ser submetido a este E. Tribunal, cabendo à Fiscalização acompanhar e fazer constar do relatório de contas anuais a observância do quanto decidido.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Considerou, outrossim, prejudicado o exame da apostila retificatória, pelas razões suscitadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-006296.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Igaratá.

**Contratada:** Instituto São Miguel Arcanjo.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos provisórios e emergenciais para atuação no Posto de Saúde da Prefeitura, no Pronto Socorro (PS), na Estratégia da Saúde da Família (ESF) e no Ambulatório Médico (Especialidades).

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação:** Celso Fortes Palau (Prefeito).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-01-21. Valor – R\$1.929.802,32.

**Advogados:** Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Elizabeth Aparecida da Silva (OAB/SP nº 269.684), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



**Fiscalização atual:** UR-7.

21 TC-006652.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Igaratá.

**Contratada:** Instituto São Miguel Arcanjo.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos provisórios e emergenciais para atuação no Posto de Saúde da Prefeitura, no Pronto Socorro (PS), na Estratégia da Saúde da Família (ESF) e no Ambulatório Médico (Especialidades).

**Responsável:** Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Elizabeth Aparecida da Silva (OAB/SP nº 269.684), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

22 TC-015843.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Igaratá.

**Contratada:** Instituto São Miguel Arcanjo.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos provisórios e emergenciais para atuação no Posto de Saúde da Prefeitura, no Pronto Socorro (PS), na Estratégia da Saúde da Família (ESF) e no Ambulatório Médico (Especialidades).

**Responsável:** Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 27-07-21.

**Advogados:** Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Elizabeth Aparecida da Silva (OAB/SP nº 269.684), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475).



**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 6/20, fundamentada no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e o Contrato nº 01/21, celebrado em 1º/01/2021 entre a Prefeitura Municipal de Igaratá e o Instituto São Miguel Arcanjo, tratados no TC-6296.989.21.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual levada a efeito no TC-06652.989.21 e do Termo de Recebimento Definitivo s/nº de 27/07/2021 (TC-015843.989.21).

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

23 TC-017421.989.19-5

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Entidade Beneficiária:** Associação Movimento Educacional.

**Responsáveis:** Jonas Donizete Ferreira (Prefeito), Solange Villon Khon Pelicer (Secretária Municipal) e Adélia Aparecida Nazar (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$3.154.378,03.

**Advogados:** Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Alexandre Sanches Cunha (OAB/SP nº 126.929), Leandro Bonvechio (OAB/SP nº 239.142), Idalvo Camargo de Matos Filho (OAB/SP nº 243.006), Agnez Foltran Moniz (OAB/SP nº 358.865), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas relativa ao exercício de 2018 a



título do Contrato de Gestão nº 12/2016, de 1º/02/2016, havido entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Associação Movimento Educacional, no montante de R\$ 2.276.638,78, quitando-se os responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à importância de R\$ 282.860,96 (desembolsos referentes à aquisição de diversos brinquedos, livros e materiais pedagógicos sem prova de compatibilidade com os preços de mercado à época praticados), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que deixou de invocar os ditames do inciso XXVII da referida Norma Legal tendo em vista que a Municipalidade compareceu ao feito para noticiar a instauração de Processo Administrativo com o fito de apurar responsabilidades, anunciando, inclusive, seu desfecho, demonstrando-se, assim, zelosa na preservação do interesse público.

Decidiu, por fim, em decorrência do julgamento e do sobrepreço identificado pelo Órgão Concessor, condenar a Associação Movimento Educacional à restituição aos cofres municipais do valor de R\$ 11.190,28, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, proibindo-a de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

24 TC-020592.989.20-6

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Entidade Beneficiária:** Associação Movimento Educacional.

**Responsáveis:** Jonas Donizete Ferreira (Prefeito), Solange Villon Khon Pelicer (Secretária Municipal) e Adélia Aparecida Nazar (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$3.267.543,63.



**Advogados:** Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Alexandre Sanches Cunha (OAB/SP nº 126.929), Leandro Bonvechio (OAB/SP nº 239.142), Idalvo Camargo de Matos Filho (OAB/SP nº 243.006), Agnez Foltran Moniz (OAB/SP nº 358.865), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas relativa ao exercício de 2019 a título do Contrato de Gestão nº 12/2016, de 1º/02/2016, havido entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Associação Movimento Educacional, no montante de R\$ 1.826.700,10, quitando-se os responsáveis quanto a essa quantia.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à importância de R\$ 168.179,74 (desembolsos referentes à aquisição de diversos brinquedos, livros e materiais pedagógicos sem prova de compatibilidade com os preços de mercado à época praticados), acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que deixou de invocar os ditames do inciso XXVII da referida Norma Legal tendo em vista que a Municipalidade compareceu ao feito para noticiar a instauração de Processo Administrativo com o fito de apurar responsabilidades, anunciando, inclusive, seu desfecho, demonstrando-se, assim, zelosa na preservação do interesse público.

Decidiu, por fim, em decorrência do julgamento e do sobrepreço identificado pelo Órgão Concessor, condenar a Associação Movimento Educacional à restituição aos cofres municipais do valor de R\$ 85.539,78, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, proibindo-a de receber novos repasses até que regularize sua



situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

25 TC-005428.989.19-8

**Câmara Municipal:** Júlio Mesquita.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Pedro Barbosa.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procuradores de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior e Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Júlio Mesquita, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável, Senhor Pedro Barbosa, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Por fim, determinou a expedição, via sistema eletrônico, de recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, ao atual Chefe do Legislativo.

26 TC-003724.989.20-7

**Câmara Municipal:** Alumínio.

**Exercício:** 2020.

**Presidentes:** Eduardo Jesus de Melo e Lucimeire Aparecida de Almeida Barbosa.

**Períodos:** (01-01-20 a 02-08-20, 01-09-20 a 31-12-20) e (03-08-20 a 31-08-20).

**Advogados:** José Augusto Pinto do Amaral (OAB/SP nº 144.205), Roberto Gaspar Oliveira (OAB/SP nº 237.727) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.



**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando a preliminar arguida com relação à Vice-Presidente da Câmara Municipal de Alumínio, com o objetivo de afastá-la dos efeitos do julgamento das contas da Edilidade, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Alumínio, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Chefe do Legislativo, comunicando-lhe acerca das recomendações constantes do aludido voto.

27 TC-005362.989.19-6

**Câmara Municipal:** Ubirajara.

**Exercício:** 2019.

**Presidentes:** Valdeir Porfírio e Marcos Rogério Silvino Briquezi.

**Períodos:** (01-01-19 a 25-07-19) e (26-07-19 a 31-12-19).

**Advogados:** Eder de Faria Ripper (OAB/SP nº 231.215) e João Paulo Kemp Lima (OAB/SP nº 355.356).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ubirajara, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, condenar os responsáveis, Senhores Valdeir Porfírio e Marcos Rogério Silvino Briquezi, à restituição dos valores correspondentes às despesas consideradas impróprias, que totalizaram R\$ 3.637,55, devidamente atualizados até a data do recolhimento, de acordo com



a variação do IPC-Fipe, devendo enviarem cópia do respectivo comprovante a este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do aludido voto.

28 TC-006171.989.20-5

**Câmara Municipal:** Guararema.

**Exercício:** 2021.

**Presidentes:** Sidnei Santos Leal, Claudinei Santos de Oliveira e Irineu Claudio Leite.

**Períodos:** (01-01-21 a 20-10-21), (21-10-21 a 03-11-21) e (04-11-21 a 31-12-21).

**Advogada:** Marília de Siqueira Campos (OAB/SP nº 372.255).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guararema, relativas ao exercício de 2021, com recomendação e excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, dar quitação aos responsáveis, Senhores Sidnei Santos Leal, Claudinei Santos de Oliveira e Irineu Claudio Leite.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca da seguinte recomendação: aprimore o procedimento de devolução de duodécimos, de modo que os recursos estejam o mais breve possível à disposição do Executivo para utilização em benefício da população.

29 TC-010285/026/15

**Recorrente:** Clodoaldo Leite da Silva – Ex-Prefeito do Município de Embu-Guaçu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e Cerqueira Torres Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda., objetivando o



recapeamento asfáltico de diversas ruas do Município, no valor de R\$1.333.917,51.

**Responsáveis:** Clodoaldo Leite da Silva, Maria Lúcia da Silva Marques (Prefeitos) e Denis Rodrigues (Representante da Contratada).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-12-19, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Ex-Prefeito Clodoaldo Leite da Silva e, quanto ao mérito, registrando que o Recorrente, uma vez constituído como autoridade máxima do Município de Embu Guaçu e tendo assinado o Ajuste em exame, figura como responsável pelos Atos impugnados, deu-lhe provimento, para o fim de declarar regulares a Tomada de Preços, o Contrato e os Termos Aditivos, cancelando-se a multa aplicada ao Recorrente, sem prejuízo de determinações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, à Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, à margem da decisão.

30 TC-022739.989.21-8 (ref. TC-002940.989.19-7)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste – Iprem Palmeira d'Oeste.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste – Iprem Palmeira d'Oeste, relativo ao exercício de 2019.

**Responsável:** Marilde Murzani Teixeira Santiago (Diretora-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-10-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 120 Ufesps à responsável.

**Advogados:** Laiane Garé Ortunho (OAB/SP nº 396.272) e Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656).



**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Por fim, registrou que afastou das razões de decidir as seguintes questões: a) contabilização dos rendimentos de aplicações financeiras; b) contabilização dos créditos a receber decorrentes de parcelamento; c) existência de déficit atuarial; e, d) inobservância às recomendações do Atuário.

Em seguida, apregoado o Doutor Gervaldo de Castilho, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 31, TC-024501.989.21-4, passou-se à apreciação do processo.

31 TC-024501.989.21-4 (ref. TC-014146.989.21-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Manduri.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Manduri e CSM Central de Software Municipal Ltda., objetivando a conversão, manutenção total do banco de dados, implantação de sistemas e licença de uso de programas de informática (softwares), no valor de R\$244.500,00.

**Responsável:** José Onivaldo Justi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-11-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Ernesto Muniz de Souza Junior (OAB/SC nº 247.57) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Gervaldo de Castilho, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



**23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Na sequência, apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 32, TC-000756.989.22-4, passou-se à apreciação do processo.

32 TC-000756.989.22-4 (ref. TCs-005042.989.17-8, 005287.989.17-2, 002097.989.19-8, 002099.989.19-6, 002716.989.20-7 e 001147.989.21-4)

**Recorrente:** Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando a prestação de serviços de licenciamento de uso temporário de sistema para modernização da administração tributária municipal, no valor de R\$1.956.000,00.

**Responsáveis:** Eduardo Monteiro Pacheco, Valtermir Pereira e Israel Aleixo de Melo (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-12-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant Anna (OAB/SP nº 345.099), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



33 TC-001446.989.22-0 (ref. TC-019015.989.16-3 e TC-023212.989.21-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Moreti Valle Construtora Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras para reforma e melhoria dos banheiros e vestiários da orla da Rua do Porto, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

**Responsável:** Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-11-21 e mantida em sede de embargos de declaração, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufeps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Guilherme Valero de Souza (OAB/SP nº 362.859) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Piracicaba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão combatida.

34 TC-001520.989.22-9 (ref. TCs-015043.989.19-3, 015135.989.19-2, 012625.989.20-7 e 010601.989.21-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taquarivaí e Med News Gestão em Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos, no valor de R\$246.000,00.

**Responsáveis:** Maria Sebastiana Cecê Cardoso Priosti, Rubens Carlos Souto de Barros (Prefeitos) e Daniela da Silva Barros (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-12-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os



termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Taquarivaí e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para excluir o juízo de irregularidade incidente sobre a Execução Contratual, levando a matéria ao exame de conhecimento.

Registrou, por fim, que excluiu das razões de decidir a questão da exigência de Certidão Negativa de Débito.

35 TC-006459.989.22-4 (ref. TC-003205.989.19-7)

**Recorrente:** Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH de Cravinhos.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH de Cravinhos, relativo ao exercício de 2019.

**Responsável:** José Carlos Carrascosa dos Santos (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-02-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXV, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705), Fabiana Alves Pessini (OAB/SP nº 310.159) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-6.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.



**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-013823.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** MC3 Tecnologia e Logística Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados em gestão documental.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Marília Marton Correa (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 11-05-18. Valor – R\$5.699.998,95.

**Advogados:** José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Jair Ayres Borba (OAB/SP nº 66.800), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

37 TC-016350.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** MC3 Tecnologia e Logística Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados em gestão documental.

**Responsável:** Silvia de Campos (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-05-21.

**Advogados:** José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Jair Ayres Borba (OAB/SP nº 66.800), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

38 TC-022034.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** MC3 Tecnologia e Logística Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados em gestão documental.

**Responsável:** Silvia de Campos (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27-10-21.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Jair Ayres Borba (OAB/SP nº 66.800), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

39 TC-009611.989.22-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** MC3 Tecnologia e Logística Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados em gestão documental.

**Responsável:** Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-04-22.

**Advogados:** José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Jair Ayres Borba (OAB/SP nº 66.800), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

40 TC-014131.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** MC3 Tecnologia e Logística Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados em gestão documental.

**Responsáveis:** Marília Marton Correa, Silvia de Campos e Jefferson Cirne da Costa (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Jair Ayres Borba (OAB/SP nº 66.800), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Aditamentos, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

41 TC-021194.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.



**Objeto:** Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais e outros serviços de limpeza pública com destinação final.

**Responsável:** Fernando Rodrigues Rubinelli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 25-03-21.

**Advogados:** Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099) e Miriam Athié (OAB/SP nº 79.338).

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu conhecer da Rescisão Contratual.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-022217.989.20-1

**Contratante:** Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

**Objeto:** Capacitação de pessoal e suporte técnico nas temáticas sensíveis ao desenvolvimento das funções típicas do Legislativo, em especial, aplicação prática da Lei Orgânica Municipal, princípios e preceitos previstos nas Constituições Federal e Estadual, aperfeiçoamento na aplicação dos termos previstos no Regimento Interno e técnicas de redação legislativa, abrangendo eventual atualização da Lei Orgânica Municipal e demais normas e matérias correlatas.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s):** Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-05-20. Valor – R\$1.326.000,00.

**Advogados:** Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480) e João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213).

**Fiscalização atual:** GDF-4.



43 TC-009000.989.21-0

**Contratante:** Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

**Objeto:** Capacitação de pessoal e suporte técnico nas temáticas sensíveis ao desenvolvimento das funções típicas do Legislativo, em especial, aplicação prática da Lei Orgânica Municipal, princípios e preceitos previstos nas Constituições Federal e Estadual, aperfeiçoamento na aplicação dos termos previstos no Regimento Interno e técnicas de redação legislativa, abrangendo eventual atualização da Lei Orgânica Municipal e demais normas e matérias correlatas.

**Responsável:** Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-06-20.

**Advogados:** Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480) e João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213).

**Fiscalização atual:** GDF-4.

44 TC-016156.989.21-2

**Contratante:** Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

**Objeto:** Capacitação de pessoal e suporte técnico nas temáticas sensíveis ao desenvolvimento das funções típicas do Legislativo, em especial, aplicação prática da Lei Orgânica Municipal, princípios e preceitos previstos nas Constituições Federal e Estadual, aperfeiçoamento na aplicação dos termos previstos no Regimento Interno e técnicas de redação legislativa, abrangendo eventual atualização da Lei Orgânica Municipal e demais normas e matérias correlatas.

**Responsável:** Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28-05-21.

**Advogados:** Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480) e João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213).

**Fiscalização atual:** GDF-4.

45 TC-000282.989.22-7



**Contratante:** Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

**Objeto:** Capacitação de pessoal e suporte técnico nas temáticas sensíveis ao desenvolvimento das funções típicas do Legislativo, em especial, aplicação prática da Lei Orgânica Municipal, princípios e preceitos previstos nas Constituições Federal e Estadual, aperfeiçoamento na aplicação dos termos previstos no Regimento Interno e técnicas de redação legislativa, abrangendo eventual atualização da Lei Orgânica Municipal e demais normas e matérias correlatas.

**Responsável:** Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 24-11-21.

**Advogados:** Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480) e João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213).

**Fiscalização atual:** GDF-4.

46 TC-022530.989.20-1

**Contratante:** Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

**Objeto:** Capacitação de pessoal e suporte técnico nas temáticas sensíveis ao desenvolvimento das funções típicas do Legislativo, em especial, aplicação prática da Lei Orgânica Municipal, princípios e preceitos previstos nas Constituições Federal e Estadual, aperfeiçoamento na aplicação dos termos previstos no Regimento Interno e técnicas de redação legislativa, abrangendo eventual atualização da Lei Orgânica Municipal e demais normas e matérias correlatas.

**Responsáveis:** Eclerson Pio Mielo (Presidente da Câmara), Fernando Henrique Laselva, Margareth Raquel Miguel (Diretores de Licitação e Contratos) e Vivian Lindsay Rodrigues (Gestora do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480) e João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213).

**Fiscalização atual:** GDF-4.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Aditamentos, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e da Declaração de Encerramento do contrato.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-023291.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Sieg Serviços Gerais Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza hospitalar, visando garantir o atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19.

**Responsável:** Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-10-20.

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo de Camargo Sanchez Pereira (OAB/SP nº 164.042) e Helmo Ricardo Vieira Leite (OAB/SP nº 106.005).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

48 TC-015539.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** Sieg Serviços Gerais Eireli.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza hospitalar, visando garantir o atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19.

**Responsável:** Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Marcelo de Camargo Sanchez Pereira (OAB/SP nº 164.042) e Helmo Ricardo Vieira Leite (OAB/SP nº 106.005).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

49 TC-018752.989.21-0

**Órgão Público:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** ONG Instituto de Cidadania Sol Encantado – ICSE.

**Objeto:** Colaboração técnica e financeira para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal, na modalidade Educação Básica-Educação Infantil/Creche.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Antonio Rodrigues de Oliveira Filho (Presidente da ICSE).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Termo de Colaboração de 06-05-21. Valor – R\$7.338.187,92.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Colaboração em análise, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, recomendando, no entanto, que o município de Guarulhos, tendo em vista a grande quantidade de entidades



credenciadas e ainda não convocadas, estabeleça um critério isonômico para as próximas contratações.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-013077.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de varrição das vias públicas do Município e de transporte dos resíduos ensacados para o Aterro Sanitário Municipal.

**Responsáveis:** João Teixeira Junior (Prefeito), Emílio José Cerri (Secretário Municipal), João Antônio Parente e Michelle Pimentel Caixes (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), André Bechara de Rosa (OAB/SP nº 214.976), Alessander Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

51 TC-014625.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de varrição das vias públicas do Município e de transporte dos resíduos ensacados para o Aterro Sanitário Municipal.

**Responsável:** Emílio José Cerri (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-06-20.

**Advogados:** José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Eliane Regina Zanellato Zanardo (OAB/SP nº 214.297), André Bechara de Rosa (OAB/SP nº 214.976), Alessander Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o



Termo Aditivo e a Execução Contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-021915.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** HCON Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para construção de colégio municipal.

**Responsáveis:** Evandro Barros Fernandes (Secretário Municipal) e Otávio Ribeiro Honório (Engenheiro).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 25-11-19. Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento de 10-02-20.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Emerson Henrique Moreira (OAB/SP nº 259.107) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

53 TC-023726.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** HCON Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para construção de colégio municipal.

**Responsável:** Elvis Leonardo César (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03-10-19.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Emerson Henrique Moreira (OAB/SP nº 259.107) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

54 TC-023964.989.20-6



**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** HCON Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para construção de colégio municipal.

**Responsável:** Elvis Leonardo César (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-10-19.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Emerson Henrique Moreira (OAB/SP nº 259.107) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

55 TC-027444.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** HCON Engenharia Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para construção de colégio municipal.

**Responsável:** Elvis Leonardo César (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-03-20.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Jahir Estácio de Sá Filho (OAB/SP nº 112.346), Emerson Henrique Moreira (OAB/SP nº 259.107) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo de 03/10/2019, bem como ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento do caput do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e da aplicação do princípio da acessoriedade, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



Decidiu, ainda, conhecer dos demais Termos Aditivos e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

56 TC-012706.989.21-7

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

**Entidade Beneficiária:** Salus & Salutis.

**Responsáveis:** Mauro José Teixeira (Prefeito) e Denis Manfredini Rodrigues (Diretor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$1.954.698,51.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas, relativa ao exercício de 2019 (de 01/01/2019 a 09/07/2019), decorrente de recursos repassados pelo Município de Ribeirão Branco à Salus e Salutis, sem, no entanto, condenar a entidade à devolução de valores.

Por fim, recomendou às partes quanto: i) ao aprimoramento do controle interno exercido pelo Município em razão das atividades prestadas pelas entidades dos terceiros setor; ii) ao cumprimento pelas contratantes das obrigações contidas nas leis regedoras e Instruções deste Tribunal acerca da correta formalização da prestação de contas; e, iii) ao cumprimento da Lei federal nº 12527/11.

57 TC-013444.989.21-4

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Entidade Beneficiária:** Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.

**Responsáveis:** Afonso Macchione Neto, Marta Maria do Espírito Santo Lopes, Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeitos), Cláudia Monteiro Ferrazzi Ferreira (Secretária Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$3.261.914,80.

**Advogados:** José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular parte da prestação de contas do exercício de 2020, no importe de R\$ 3.235.216,00, quitando-se os responsáveis.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregular a prestação de contas no valor de R\$ 26.698,80, condenando, ainda, o Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar nº 709/93, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$ 26.698,80, referente ao exercício de 2020, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Catanduva, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada norma legal.

58 TC-006094.989.20-9

**Câmara Municipal:** Boa Esperança do Sul.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Nilson Eduardo Vassalo.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

59 TC-003947.989.20-8

**Câmara Municipal:** Araras.



**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Carlos Alberto Jacovetti.

**Advogados:** Luis Roberto Olímpio (OAB/SP nº 135.997), Thiago Fuster Nogueira (OAB/SP nº 334.027) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Araras, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

60 TC-002756.989.20-8

**Prefeitura Municipal:** Boracéia.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Marcos Vinicio Bilancieri.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Boracéia, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento do Expediente TC-00014908.989.20-5, que subsidiou a instrução das contas.

61 TC-002821.989.20-9

**Prefeitura Municipal:** Guará.

**Exercício:** 2020.



**Prefeitos:** Vinícius Magno Filgueira e Regina Rodrigues Coelho.

**Períodos:** (01-01-20 a 01-03-20; 01-04-20 a 31-12-20) e (02-03-20 a 31-03-20).

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Guará, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do aludido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

62 TC-003223.989.20-3

**Prefeitura Municipal:** Ituverava.

**Exercício:** 2020.

**Prefeita:** Adriana Quireza Jacob Lima Machado.

**Advogada:** Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Ituverava, relativas ao exercício de 2020.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do aludido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

63 TC-003173.989.20-3

**Prefeitura Municipal:** São José da Bela Vista.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Paulo César Lopes do Nascimento.

**Advogados:** Marina Gera de Azevedo Cadelca (OAB/SP nº 285.182), Fabíola Graciute da Rocha (OAB/SP nº 288.225), Flaubert Guenzo Noda (OAB/SP nº 184.690) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Poder Executivo, com as determinações constantes do aludido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

64 TC-003334/026/18

**Embargante:** Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$23.674.283,43.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsáveis:** Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Luciano José Barreiros, Antônio Carlos Marques (Secretários Municipais) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Pró-Saúde).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

65 TC-008244/026/19

**Embargante:** Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$12.610.346,50.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Paulo Silas Reis, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Pró-Saúde).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-04-22, que rejeitou os primeiros Embargos apresentados em face da decisão publicada no D.O.E. de 14-10-21, que julgou irregular prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º,



incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

66 TC-005351.989.22-3 (ref. TC-015874.989.21-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Batatais.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Batatais, no exercício de 2019.

**Responsáveis:** José Luis Romagnoli e Luis Fernando Benedini Gaspar Junior (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-12-21, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Adria Pizza Tavares para o cargo de Agente Administrativo – Recepcionista, por descumprimento da ordem de classificação.

**Advogados:** Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309) e outros.



**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro do ato.

Em seguida, apregoadado o Senhor Marcelo de Paula Mian, ex-Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 68, TC-017629.989.21-1, relatado em conjunto com o item 67, TC-017302.989.21-5, passou-se à apreciação dos processos.

67 TC-017302.989.21-5 (ref. TC-001308.989.21-9)

**Recorrente:** Sete Tecnologia em Tratamento de Resíduos S/A.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e Sete Tecnologia em Tratamento de Resíduos S/A, objetivando a disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados e transportados no Município, no valor de R\$1.848.000,00.

**Responsáveis:** Marcelo de Paula Mian e Wagner José Schmidt (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maira Martins Costa (OAB/SP nº 310.725), Leonardo Adolfo Salgueiro Pires (OAB/SP nº 277.260), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-17.

68 TC-017629.989.21-1 (ref. TC-001308.989.21-9)

**Recorrente:** Marcelo de Paula Mian – Ex-Prefeito do Município de São Joaquim da Barra.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra e Sete Tecnologia em Tratamento de Resíduos S/A, objetivando a disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados e transportados no Município, no valor de R\$1.848.000,00.

**Responsáveis:** Marcelo de Paula Mian e Wagner José Schmidt (Prefeitos).



**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maira Martins Costa (OAB/SP nº 310.725), Leonardo Adolfo Salgueiro Pires (OAB/SP nº 277.260), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, após sustentação oral proferida pelo Senhor Marcelo de Paula Mian, ex-Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento.

69 TC-017402.989.21-4 (ref. TC-012024.989.18-8, TC-013305.989.18-8 e TC-017010.989.18-4)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Pirajuí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e Comercial João Afonso Ltda., objetivando a aquisição de 3.684 cestas básicas, no valor de R\$1.005.658,32.

**Responsável:** César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo, a execução contratual e as despesas decorrentes, nos termos do artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Luis Gustavo Vedovato (OAB/SP nº 366.547) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 02 de agosto de 2022.



**Recorrente:** Cláudio Romualdo Ú Fonseca – Ex-Prefeito do Município de Buri.

**Assunto:** Representação formulada por Omar Yahya Chaim, Vereador do Município de Buri, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Buri na Licitação Convite nº 06/2009, bem como nos decorrentes contrato e termos aditivos firmados com a empresa Publiconsult Assessoria e Consultoria Pública, objetivando a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área da Administração Pública em geral.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-05-20, que julgou procedente a representação, bem como julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando a decisão originária, em todos os seus termos.

#### **RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-023961.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social:** Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Especialidades Médicas.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Carmen de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal) e Moizés Constantino Ferreira Neto (Diretor-Presidente da Aceni).



**Em Julgamento:** Chamada Pública. Contrato de Gestão de 12-02-19. Valor – R\$7.083.134,28.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

72 TC-024334.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social:** Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Especialidades Médicas.

**Responsáveis:** Carmen de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal) e Moizes Constantino Ferreira Neto (Diretor-Presidente da Aceni).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-04-19.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

73 TC-024335.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social:** Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni).



**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Especialidades Médicas.

**Responsáveis:** Carmen de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Aceni).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19-07-19.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

74 TC-024336.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social:** Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Especialidades Médicas.

**Responsáveis:** Carmen de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Aceni).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20-08-19.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

75 TC-024337.989.20-6



**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social:** Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni (atualmente Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Especialidades Médicas.

**Responsáveis:** Carmen de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Aceni).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-04-20.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

76 TC-027217.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social:** Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Especialidades Médicas.

**Responsáveis:** Carmen de Araújo Pellegrino (Secretária Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Aceni).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-11-20.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.



**Fiscalização atual:** GDF-1.

77 TC-012270.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social:** Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Especialidades Médicas.

**Responsáveis:** Márcio Knoller (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Aceni).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-04-21.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

78 TC-020863.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social:** Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Especialidades Médicas.

**Responsáveis:** Leonardo Santos dos Reis (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Aceni).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-10-21.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e outros.



**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

79 TC-022821.989.21-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social:** Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Especialidades Médicas.

**Responsáveis:** Leonardo Santos dos Reis (Secretário Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Aceni).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10-11-21.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Leticia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Alexia Sorrilha (OAB/SP nº 457.643), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Chamada Pública nº 004/2018, o Contrato de Gestão nº 2.984/2019 e os Aditamentos de nº 01 a 08, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Arujá e o Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni, acionando-se os dispositivos constantes do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, tendo em vista a ausência de composição analítica dos preços contratuais, com reflexos à transparência e prejuízos à aferição de economicidade da avença, acrescidos da exiguidade no detalhamento/identificação dos indicadores de qualidade e de itens relacionados à aplicação de penalidades pelo não cumprimento de metas ou avaliação negativa dos indicadores, consoante explicitado no aludido voto,



aplicar, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, ao Senhor José Luiz Monteiro, Prefeito Municipal e autoridade responsável pelo Órgão Contratante, e à Senhora Carmen de Araújo Pellegrino, Secretária de Saúde Municipal e signatária do ajuste, multa individual no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps.

Consignou, ainda, que deixou de aplicar multa aos Secretários que tão somente assinaram aditivos, cuja irregularidade se deu pela extensão dos efeitos do ajuste originário.

Recomendou, ademais, na esteira do exposto pelo Ministério Público de Contas e Fiscalização, que a Origem dê atenção à remessa integral da documentação referente aos ajustes que celebra, nos moldes do disposto nas Instruções nº 01/2020.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-025679.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Huffix do Brasil Indústria e Comércio de Móveis para Escritório Eireli.

**Objeto:** Fornecimento de arquivos deslizantes, incluindo a montagem e assistência técnica, em atendimento ao Centro Administrativo do Município.

**Responsável pela Autorização do Certame Licitatório:** Elvis Leonardo César (Prefeito).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Cleusa Carvalho (Secretária Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Elvis Leonardo César (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 05-06-20. Valor – R\$633.600,00.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

81 TC-025732.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Huffix do Brasil Indústria e Comércio de Móveis para Escritório Eireli.

**Objeto:** Fornecimento de arquivos deslizantes, incluindo a montagem e assistência técnica, em atendimento ao Centro Administrativo do Município.

**Responsável:** Elvis Leonardo César (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

82 TC-021560.989.20-4

**Representante:** Arthco Comércio de Móveis e Materiais para Escritório – Eireli.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Responsável:** Elvis Leonardo César (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 70/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando o fornecimento de arquivos deslizantes, incluindo montagem e assistência técnica, em atendimento ao Centro Administrativo do Município.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843),



Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação em exame, bem como irregulares o Pregão Eletrônico nº 070/2020 e o respectivo Contrato nº 96/2020, com acionamento das disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-017262.989.19-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

**Contratada:** Imprej Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços remanescentes de construção de Unidade Escolar com 12 salas de aula no Distrito do Porto.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Péricles Gonçalves (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 20-04-18. Valor – R\$3.084.972,78.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maurício Gomes (OAB/SP nº 167.229), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ricardo César Queiroz Peres (OAB/SP nº 215.983), Rogério Aparecido dos Santos (OAB/SP nº 231.269), Rita de Cássia Modesto (OAB/SP nº 109.444) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

84 TC-017781.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

**Contratada:** Imprej Engenharia Ltda.



**Objeto:** Execução dos serviços remanescentes de construção de Unidade Escolar com 12 salas de aula no Distrito do Porto.

**Responsáveis:** Péricles Gonçalves (Prefeito) e Lucas Godoy de Freitas Ferreira (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15-01-19.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maurício Gomes (OAB/SP nº 167.229), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ricardo César Queiroz Peres (OAB/SP nº 215.983), Rogério Aparecido dos Santos (OAB/SP nº 231.269), Rita de Cássia Modesto (OAB/SP nº 109.444) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

85 TC-017788.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

**Contratada:** Imprej Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços remanescentes de construção de Unidade Escolar com 12 salas de aula no Distrito do Porto.

**Responsáveis:** Péricles Gonçalves (Prefeito) e Lucas Godoy de Freitas Ferreira (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24-04-19.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maurício Gomes (OAB/SP nº 167.229), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ricardo César Queiroz Peres (OAB/SP nº 215.983), Rogério Aparecido dos Santos (OAB/SP nº 231.269), Rita de Cássia Modesto (OAB/SP nº 109.444) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

86 TC-017790.989.19-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

**Contratada:** Imprej Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços remanescentes de construção de Unidade Escolar com 12 salas de aula no Distrito do Porto.

**Responsáveis:** Péricles Gonçalves (Prefeito) e Lucas Godoy de Freitas Ferreira (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15-07-19.



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maurício Gomes (OAB/SP nº 167.229), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ricardo César Queiroz Peres (OAB/SP nº 215.983), Rogério Aparecido dos Santos (OAB/SP nº 231.269), Rita de Cássia Modesto (OAB/SP nº 109.444) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

87 TC-017793.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

**Contratada:** Imprej Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços remanescentes de construção de Unidade Escolar com 12 salas de aula no Distrito do Porto.

**Responsáveis:** Péricles Gonçalves (Prefeito) e Lucas Godoy de Freitas Ferreira (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-07-19.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maurício Gomes (OAB/SP nº 167.229), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ricardo César Queiroz Peres (OAB/SP nº 215.983), Rogério Aparecido dos Santos (OAB/SP nº 231.269), Rita de Cássia Modesto (OAB/SP nº 109.444) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

88 TC-024373.989.20-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

**Contratada:** Imprej Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços remanescentes de construção de Unidade Escolar com 12 salas de aula no Distrito do Porto.

**Responsáveis:** Péricles Gonçalves (Prefeito) e Lucas Godoy de Freitas Ferreira (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17-12-19.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maurício Gomes (OAB/SP nº 167.229), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ricardo César Queiroz Peres (OAB/SP nº 215.983), Rogério Aparecido dos Santos (OAB/SP nº 231.269), Rita de Cássia Modesto (OAB/SP nº 109.444) e outros.



**Fiscalização atual:** UR-9.

89 TC-024388.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

**Contratada:** Imprej Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços remanescentes de construção de Unidade Escolar com 12 salas de aula no Distrito do Porto.

**Responsáveis:** Péricles Gonçalves (Prefeito) e Lucas Godoy de Freitas Ferreira (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11-05-20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maurício Gomes (OAB/SP nº 167.229), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ricardo César Queiroz Peres (OAB/SP nº 215.983), Rogério Aparecido dos Santos (OAB/SP nº 231.269), Rita de Cássia Modesto (OAB/SP nº 109.444) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

90 TC-024391.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

**Contratada:** Imprej Engenharia Ltda.

**Objeto:** Execução dos serviços remanescentes de construção de Unidade Escolar com 12 salas de aula no Distrito do Porto.

**Responsável(is):** Péricles Gonçalves (Prefeito) e Lucas Godoy de Freitas Ferreira (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-09-20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maurício Gomes (OAB/SP nº 167.229), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ricardo César Queiroz Peres (OAB/SP nº 215.983), Rogério Aparecido dos Santos (OAB/SP nº 231.269), Rita de Cássia Modesto (OAB/SP nº 109.444) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar



irregulares a Concorrência, o Ajuste e os Aditivos, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal acerca das medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

91 TC-017582.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

**Objeto:** Execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos gerados no Município.

**Responsável:** Márcia Teixeira Bin de Souza (Prefeita).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 02-07-21.

**Advogados:** Guido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Marcos Antônio Favaro (OAB/SP nº 273.627), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Júnior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo nº 62/2021, de 02/07/2021, referente ao Contrato nº 141/2018, de 02/07/2018, registrando-se que o acionamento do disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 já foi determinado nos autos do processo principal TC-24121.989.18-0.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamentos dos autos.



92 TC-007061.989.19-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Limeira.

**Contratada:** Construtora Artec S/A.

**Objeto:** Execução de melhorias na via "Prefeito Jurandir Paixão" (Via Tatuíbi).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 31-08-18. Valor – R\$17.729.256,39.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF nº 23.803), Marcel Diniz Oliveira (OAB/DF nº 46.829), Brenda Oliveira Lima da Silva (OAB/DF nº 58.271) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-004376.989.21-6

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde – Pariquera-Açu.

**Contratada:** Crismed Comercial Hospitalar Ltda.

**Objeto:** Aquisição de material hospitalar.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** José Antonio Antoszczem (Diretor-Superintendente).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 12-11-20. Valor – R\$191.250,00.

**Advogado:** Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765).



**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-12.

94 TC-006160.989.21-6

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde – Pariquera-Açu.

**Contratada:** Crismed Comercial Hospitalar Ltda.

**Objeto:** Aquisição de material hospitalar.

**Responsável:** Antonio Antoszczem (Diretor-Superintendente).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 134/2020, a respectiva Nota de Empenho nº 5661/20 (TC-004376.989.21-6), bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual (TC-006160.989.21-6), envolvendo o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - Consaúde e a empresa Crismed Comercial Hospitalar Ltda., objetivando a aquisição de materiais destinados ao combate e à prevenção de contaminação pelo coronavírus/Covid-19, no valor total R\$ 191.250,00, sem prejuízo de recomendação à Origem para que observe fielmente às leis regentes da matéria e aos prazo estipulados.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e tomadas as pertinentes providências, o arquivamento dos autos.

95 TC-010271.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Contratada:** Mindlab do Brasil Comercio de Livros Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de implementação e integração de laboratórios de jogos pedagógicos com metodologia voltada ao desenvolvimento de habilidades e competências cognitivas dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II, compreendendo o fornecimento de kits pedagógicos para



alunos, equipe de gestão escolar, equipe pedagógica da SME, supervisores de ensino, professores e unidades escolares da Rede Municipal.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s) Instrumento(s):** Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal)

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 01-07-21. Valor – R\$4.936.220,00.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 52/2021, pactuado entre Prefeitura Municipal de Cajamar e MindLab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

96 TC-005617.989.17-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

**Contratada:** Auto Posto 45 Ltda.

**Objeto:** Fornecimento e abastecimento de combustíveis para veículos automotores que compõe a frota da Prefeitura.

**Responsáveis:** Alexandre Gonçalves, Newton Yoshinobu Oikawa, João de Deus Santos Junior, Reinaldo de Oliveira, Soeli Aparecida Valério Ramos, Danilo Silveira Ramos, Larissa Magalhães Carnavez Santos, Marcelo Aparecido Pontes Marques, José Carlos Ricardo de Souza, Áureo Antônio Fiorita, Victor Rizzo Parada, Marcelo Lopes da Silva, José Roberto Ramos Cruz, Antonio Mauro de Souza, Caio César Rocha Dolfini (Secretários Municipais) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador Geral do Município).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Fiscalização atual:** GDF-7.



Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, transitada e julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em seguida, apregoadas a Doutora Camila Lourenço de Almeida, advogada, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 97, TC-003726.989.20-5, passou-se à apreciação do processo.

97 TC-003726.989.20-5

**Câmara Municipal:** Alvinlândia.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Ataliba José Soares Guerra.

**Advogada:** Camila Lourenço de Almeida (OAB/SP nº 362.749).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Doutora Camila Lourenço de Almeida, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

98 TC-003913.989.20-8

**Câmara Municipal:** Aparecida.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Francisco Egídio Monteiro Vaz.

**Advogado:** Wesley Thiago Silvestre Pinto (OAB/SP nº 258.878).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-14.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.



99 TC-003920.989.20-9

**Câmara Municipal:** Cosmópolis.

**Exercício:** 2020.

**Presidentes:** Élcio Amâncio e Eliane Ferreira Lacerda Defáveri.

**Períodos:** (01-01-20 a 11-02-20, 18-02-20 a 31-12-20) e (12-02-20 a 17-02-20).

**Advogados:** Vinny Sousa de Queiroz (OAB/RJ nº 202.231), Jeysy Karoliny Souza (OAB/SP nº 409.147) e Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida em sessão de 12-07-22.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu, com fulcro no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cosmópolis, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do aludido voto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada.

Determinou, ademais, à Fiscalização competente que verifique o cumprimento das recomendações consignadas no âmbito do mencionado decisório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

100 TC-006352.989.20-6

**Câmara Municipal:** Santa Lúcia.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Flávio Rodrigo Catelani.

**Advogado:** Everton Barbosa Alves (OAB/SP nº 339.389).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2021, dando quitação ao responsável, Senhor Flávio Rodrigo Catelani, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo recomendação para que incentive a participação popular nas audiências públicas nas fases de aprovação da LOA, LDO e PPA, conforme disposto no artigo 48, parágrafo único, inciso I, da LRF; aperfeiçoe o planejamento das políticas públicas, programas e ações do Legislativo; aprimore a utilização do regime de adiantamento, observando com rigor as normas contidas na Lei Municipal nº 1.248/93, bem como as orientações desta Corte de Contas e, atente à Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), no que se refere à divulgação de gastos e atos do Legislativo.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ademais, a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

101 TC-003039.989.20-7

**Prefeitura Municipal:** Trabiçu.

**Exercício:** 2020.

**Prefeitos:** Maurilio Tavoni Junior e Marcos Antonio Perez.

**Períodos:** (01-01-20 a 04-04-20) e (05-04-20 a 31-12-20).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu



emitir parecer desfavorável às contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Trabiju, em face da falta de informações suficientes à aferição de regularidade da compensação previdenciária noticiadas; ainda, sob ressalvas em face da insuficiência dos resultados obtidos no IEGM e manutenção de comissionados, sem prejuízo das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Comando de Corpo de Bombeiros, conforme sugerido pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

102 TC-000467/007/08

**Embargante:** Felício Ramuth – Ex-Diretor-Presidente da Urbanizadora Municipal S/A – Urbam.

**Assunto:** Contrato entre a Urbanizadora Municipal S/A – Urbam e Locar Saneamento Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de caminhões compactadores de lixo, sem motorista.

**Responsáveis:** Felício Ramuth (Diretor-Presidente da Urbam) e Álvaro de Souza Alves (Diretor da Urbam).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-06-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 03-10-17, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Carlos Renato da Silveira e Silva (OAB/SP nº 154.833), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara  
(OAB/SP nº 194.899), Carolina Elena de Melo e Sousa Malta Moreira (OAB/SP nº 180.710), Carla Cristina Zaboto Camarotti (OAB/SP nº 171.603) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 07-12-21.**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a prejudicial de nulidade, conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Felício Ramuth e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Em seguida, apregoadado o Senhor André Luiz Silva de Paula, Presidente do Embuprev, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 103, TC-011269.989.21-6, passou-se à apreciação do processo.

103 TC-011269.989.21-6 (ref. TC-002990.989.18-8)

**Recorrente:** Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – Embuprev e Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Tomada de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – Embuprev, relativa ao exercício de 2018.

**Responsável:** André Luiz Silva de Paula (Presidente do Embuprev).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-04-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Senhor André Luiz Silva de Paula, Presidente do Embuprev, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Cruzália.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cruzália e TG Clínica Médica e Serviços Médicos Eireli, objetivando a prestação de serviços de clínica médica para realização de plantões na Unidade Básica de Saúde do Município, no valor de R\$257.400,00.

**Responsáveis:** José Roberto Cirino e Hermann Henschel (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-06-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando, porém, das razões de decidir as questões referentes à regularidade fiscal, mantendo-se, no mais, a r. decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

105 TC-005341.989.22-6 (ref. TC-009646.989.20-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Lourdes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lourdes e Noromix Concreto S/A, objetivando a execução de 6.658,70m² de recapeamento asfáltico em vias públicas da cidade, com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R\$187.049,91.

**Responsável:** Gisele Tonchis (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-01-22, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o



contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Fiscalização atual:** UR-1.

106 TC-005342.989.22-5 (ref. TC-012183.989.20-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Lourdes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lourdes e Noromix Concreto S/A, objetivando a execução de 6.658,70m² de recapeamento asfáltico em vias públicas da cidade, com fornecimento de materiais e mão de obra.

**Responsável:** Gisele Tonchis (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-01-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 03-12-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Fiscalização atual:** UR-1.

107 TC-005343.989.22-4 (ref. TC-012184.989.20-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Lourdes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lourdes e Noromix Concreto S/A, objetivando a execução de 6.658,70m² de recapeamento asfáltico em vias públicas da cidade, com fornecimento de materiais e mão de obra.

**Responsável:** Gisele Tonchis (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-01-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 03-05-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Fiscalização atual:** UR-1.

108 TC-005344.989.22-3 (ref. TC-012185.989.20-9)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Lourdes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lourdes e Noromix Concreto S/A, objetivando a execução de 6.658,70m² de recapeamento asfáltico em vias públicas da cidade, com fornecimento de materiais e mão de obra.



**Responsável:** Gisele Tonchis (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-01-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 02-09-19, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Fiscalização atual:** UR-1.

109 TC-005346.989.22-1 (ref. TC-012186.989.20-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Lourdes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lourdes e Noromix Concreto S/A, objetivando a execução de 6.658,70m² de recapeamento asfáltico em vias públicas da cidade, com fornecimento de materiais e mão de obra.

**Responsável:** Gisele Tonchis (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-01-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 03-01-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Fiscalização atual:** UR-1.

110 TC-005348.989.22-9 (ref. TC-013281.989.20-2)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Lourdes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lourdes e Noromix Concreto S/A, objetivando a execução de 6.658,70m² de recapeamento asfáltico em vias públicas da cidade, com fornecimento de materiais e mão de obra.

**Responsável:** Gisele Tonchis (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-01-22, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 04-05-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho,



preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a Sentença recorrida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

111 TC-008818.989.22-0 (ref. TC-002197.989.18-9)

**Recorrente:** Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – Fusam.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – Fusam, relativo ao exercício de 2018.

**Responsável:** Celso Viviani Alves (Presidente da Fusam).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

112 TC-008825.989.22-1 (ref. TC-002197.989.18-9)

**Recorrente:** Celso Viviani Alves – Ex-Presidente da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – Fusam.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – Fusam, relativo ao exercício de 2018.

**Responsável:** Celso Viviani Alves (Presidente da Fusam).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-03-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no



**23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou provimento ao Apelo interposto pela Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava – Fusam, e deu provimento parcial ao Recurso manejado pelo Senhor Celso Viviani Alves, exclusivamente para afastar a multa que lhe foi imposta, mantendo-se os demais fundamentos da decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

113 TC-022910.989.20-1 (ref. TC-005284.989.15-9)

**Recorrente:** Ângelo Aparecido de Oliveira – Ex-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho – Iprem Nova Castilho.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho – Iprem Nova Castilho, relativo ao exercício de 2015.

**Responsável:** Ângelo Aparecido de Oliveira (Presidente do Iprem Nova Castilho).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Leandro José Mariano Marques (OAB/SP nº 321.450).



**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a Sentença recorrida, julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do Iprem – Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho, relativo ao exercício de 2015, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com a quitação do responsável à época, Senhor Ângelo Aparecido de Oliveira, nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal.

Determinou, outrossim, que o responsável pelo Instituto, ou quem o suceda, promova a definição da forma de representatividade dos membros do Comitê de Investimentos, conforme disposto no artigo 3º-A, parágrafo 1º, “e” da Portaria MPS nº 519/2011, bem como, atenda ao disposto no artigo 3º- parágrafo 1º, “c”, do mesmo normativo, no que toca à acessibilidade das informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.

Recomendou, ainda, que o Iprem – Instituto de Previdência Municipal de Nova Castilho envide esforços para manter o Certificado de Regularidade Previdenciária e observe os prazos de prorrogação contratual previstos na Lei Geral de Licitações.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-006509.989.22-4 (ref. TC-021699.989.18-2)

**Recorrente:** ONG Xodó de Bicho.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna à ONG Xodó de Bicho, no valor de R\$96.000,00.

**Responsáveis:** Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Leliane Magalhães Guerra Gandolphi (Presidente da Beneficiária).



23ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-02-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Márcio Gustavo Bernardes Reis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207) e Ricardo Rocha Mutinelli (OAB/SP nº 338.278).

**Fiscalização atual:** UR-3.

115 TC-006774.989.22-2 (ref. TC-021699.989.18-2)

**Recorrente:** Márcio Gustavo Bernardes Reis – Prefeito do Município de Jaguariúna.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna à ONG Xodó de Bicho, no valor de R\$96.000,00.

**Responsáveis:** Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Leliane Magalhães Guerra Gandolphi (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-02-22, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Márcio Gustavo Bernardes Reis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fabiano Augusto Rodrigues Urbano (OAB/SP nº 229.207), Ricardo Rocha Mutinelli (OAB/SP nº 338.278) e Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas dos valores repassados à ONG Xodó de Bicho em 2017, atrelados ao Termo de Colaboração e Fomento nº 01/2017 e seu Aditivo, com o consequente



cancelamento da multa arbitrada ao responsável, sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, diante da inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezesseis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Robson Marinho**

**Cristiana de Castro Moraes**

**José Mendes Neto**

**Denis Dela Vedova Gomes**